



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº29/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS, MULTA MORATÓRIA E ANISTIA DE MULTA POR INFRAÇÃO FISCAL AOS DEVEDORES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL OU FIRMAREM TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ZELINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS GOMES, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que, nos moldes da presente Lei, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não-tributários, ou firmarem termo de confissão de dívida para pagamento parcelado.

Art. 2º - Aos contribuintes e devedores que, até o dia 22 de dezembro de 2023, fizerem a opção de quitação de débitos de sua responsabilidade, para pagamento à vista, inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não-tributária, será concedida dispensa do pagamento dos juros e multa moratória assim como anistia de 100% (cem por cento) do valor da multa por infração fiscal, quando for o caso

§ **Único**: O benefício previsto neste artigo é estendido também aos contribuintes e devedores que estejam sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação, e efetuarem o pagamento do débito, ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 3º - Aos contribuintes e devedores que não se beneficiarem do disposto no artigo anterior, mas confessarem seus débitos e firmarem termo de parcelamento até 22 de dezembro de 2023, será concedido a remissão de juros e anistia da multa nas seguintes proporções, assim sendo:

I- 60% (sessenta por cento) para pagamento em 02(duas) parcelas mensais e consecutivas.

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 589,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.625-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO BRUNQUEI GALVÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
REDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI CABENO

- II- 50%(cinquenta por cento) para pagamento em 03(três) parcelas mensais e consecutivas.
- II- 40%(quarenta por cento) para pagamento em 04(quatro) parcelas mensais e consecutivas.
- III- 30%(trinta por cento) para pagamento em 05(cinco) parcelas, mensais e consecutivas.
- IV- 20%(vinte por cento) para pagamento em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - Para pagamento parcelado em 07(sete) parcelas ou mais, limitadas a até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, os valores serão devidos em sua totalidade, com incidência dos acréscimos legais.

§ 2º- O pagamento realizado parceladamente, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º - O não adimplemento de duas parcelas implicará no vencimento antecipado do parcelamento, com o restabelecimento integral de todos os encargos moratórios e encaminhamento para cobrança administrativa, cartorial ou judicial.

§ 4º - No caso de devedores em cobrança judicial que confessarem os débitos e se comprometerem a efetuar o pagamento parcelado, em até no máximo 6 vezes, serão concedidos iguais benefícios, desde que atendidas as condições estabelecidas no parágrafo único do art. 2º.

§ 5º - Os casos que não se enquadrarem na presente lei permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições acerca de parcelamento dos créditos da fazenda pública.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para o presente exercício.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Telefone:

(54) 99275-2.55
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holein k N°- 669,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS GOMES, 16 DE AGOSTO DE 2023.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 21/08/2023

[Handwritten signatures]
Rodinei Dickmann

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal

[Handwritten signatures]
Lindomar Payler
Gilmar Leudo
Aldoro Heringer
Wesley Augusto Gomes
Flaviano



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva conceder benefício fiscal criando incentivos à recuperação de créditos tributários e não tributários, da Fazenda Pública Municipal.

Os benefícios que o presente Projeto de Lei pretende conceder deve-se às dificuldades financeiras pelo que os devedores, incluindo pessoas físicas e jurídicas, estão passando em razão da estiagem que assolou a região comprometendo de forma geral a economia do Município.

Partindo do princípio da boa-fé das pessoas e dos dirigentes das empresas inadimplentes com a Fazenda Municipal, nada mais justo que se oportunize que paguem seus débitos com incentivos fiscais, onde as reduções constam, tanto nas multas como nos juros.

Ressaltamos que, sobre o valor principal, não existem reduções, apenas, incidindo naqueles valores de multas moratórias e juros.

Desta forma, o Executivo Municipal entende ser de suma importância o presente Projeto de Lei, para viabilizar aos inadimplentes que paguem seus débitos fiscais, junto ao nosso Município onde, certamente terão, tanto pessoas físicas como dirigentes de empresas, uma perspectiva melhor de gerir seus passivos, reduzindo seus débitos com o fisco municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente originada pelo presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Carlos Gomes, 16 de agosto de 2023.

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal.

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº - 589,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

CARLOS GOMES
REDE POLÍCIA DO ALTO URUGUAIQUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIMENTO/TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS

Processo nº XX/2023.

Contribuinte:

Endereço:

CPF:

Identidade:

Base legal: Lei n. /2023.

Primeiro – O CONTRIBUINTE acima identificado, desejando usufruir o benefício da Lei nº ???????, de ?????? de 2023, que dispõe sobre a remissão de juros, multa moratória e anistia de multa por infração fiscal aos devedores que efetuarem o pagamento de créditos tributários e não-tributários da fazenda municipal ou firmarem termo de confissão de dívida, e dá outras providências, reconhece e se confessa devedor, em caráter irrevogável e irretratável, da Fazenda Pública do Município de Carlos Gomes, da importância de R\$ XXX (XXXXXX centavos), referente a XXXXXX. (descrever a origem da dívida)

Segundo – A importância ora confessada foi apurada e registrada de acordo a Lei n. ?????, de ?????? de 2023, consoante *FICHA RAZÃO* que integra este termo, sendo resultado da aplicação da dispensa no percentual lá estabelecido para o número de parcelas escolhido pelo devedor.

Terceiro – Para liquidação do débito fiscal confessado, o CONTRIBUINTE, requer o seu pagamento em XX (XXXXXX) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira deverá ser paga na assinatura do parcelamento, e as demais serão pagas até o dia XXXX dos meses seguintes.

Quarto – A formalização do presente acordo importa no deferimento do pedido de inclusão nos benefícios da Lei nº ???????, de ?????? de 2023, obrigando-se o CONTRIBUINTE a cumprir as condições ora pactuadas.

Quinto – No caso de atraso no pagamento das parcelas serão devidos juros de mora e multa estabelecida no Código Tributário Municipal.

Sexto – O CONTRIBUINTE declara-se ciente e concorda que o não adimplemento de duas parcelas implicará no vencimento antecipado do parcelamento, com o restabelecimento integral de todos os encargos moratórios e encaminhamento para cobrança administrativa, cartorial ou judicial.

Sétimo– Ocorrendo o cancelamento da moratória, haverá a recomposição da dívida ao montante anterior ao parcelamento, dele deduzindo-se o valor dos pagamentos parciais efetuados pelo CONTRIBUINTE com base na lei citada.

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689.
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.625-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.107/0001-87

CARLOS GOMES
CITE POLÔNICA DO ALTO BRUNQUEI BRÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Oitavo - O contribuinte que não cumprir com o parcelamento e se tornar inadimplente, somente terá direito a serviços prestados pelo ente público após a quitação integral deste.

Nono – Aplicam-se ao presente acordo todas as demais disposições da Lei n. ?????/2023, enquanto que vigente a moratória deferida através do presente.

E, para que possa produzir seus efeitos legais, o **CONTRIBUINTE** firma o presente instrumento em duas (02) vias, que somente passará a ter vigência como Acordo de Parcelamento dos Débitos Fiscais, após assinado pelo representante da Fazenda Pública Municipal, deferindo o pedido de parcelamento.

Carlos Gomes, XX de XXXX de 2023.

.....

Assinatura do responsável

De acordo

Em...../...../2023

.....
Secretário Municipal da Fazenda

CARLOS GOMES
SEDE POLÍCIA DO ALTO URUGUAI QUÁDRADO

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Hole n.º 669.
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.025-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
33.539.187/0001-87